



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

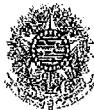
Processo n. 104.595/2014

CONTRATO N. 2014/194.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E A GASBALL  
ARMAZENADORA E  
DISTRIBUIDORA LTDA., PARA  
FORNECIMENTO DE GÁS  
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A  
GRANEL E DE PEÇAS E  
ACESSÓRIOS DO SISTEMA DE GÁS  
PARA BLOCOS DE  
APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) PRIMEIRO dia(s) do mês de ABRIL de  
dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos  
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,  
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada  
por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE  
ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a  
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, situada na  
Avenida Progresso, s/n, Setor Comercial, Senador Canedo-GO, inscrita no  
CNPJ sob o n. 02.430.968/0003-45, daqui por diante denominada  
CONTRATADA, e neste ato representada por sua Analista de Licitações, a  
senhora CAMILA BATISTA NOGUEIRA, brasileira, casada, residente e  
domiciliada em Barueri-SP, perante as testemunhas que este subscrevem,  
acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo  
em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e  
alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na  
Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios  
da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01,  
publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente  
REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 144/14, daqui  
por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e  
condições a seguir enunciadas.

JL



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Termo Aditivo decorre da formalização do aumento do valor contratual em R\$14.131,79 (quatorze mil, cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos) resultante do reequilíbrio econômico-financeiro, em face do aumento do preço unitário por quilo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel de R\$2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) para R\$3,33 (três reais e trinta e três centavos), a partir de 13/12/14, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/194.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

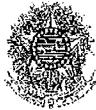
O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 248.604,31 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos), considerando-se o preço unitário de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) de 10/09/14 a 12/12/14, e de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) a partir de 13/12/14, por quilo de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Parágrafo primeiro – O fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a atestação pelo Órgão Responsável, observados os parágrafos décimo segundo e décimo terceiro da Cláusula Sexta.

Parágrafo terceiro – Para a liberação das faturas, a CONTRATANTE, por intermédio do Órgão Responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto – O pagamento das peças e acessórios efetivamente fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – O ressarcimento das peças e acessórios fornecidos pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

Parágrafo sexto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa de 6% (seis por cento) a.a., calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo – Os encargos moratórios referentes ao pagamento mensal devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo terceiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

..... “

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de abril de 2015.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Camila Batista Nogueira  
Analista de Licitações  
CPF n. 339.247.958-60

Testemunhas: 1) Flávia M. Tello

2) Maria da Fátima Borges P. Tello

CCONT/FP